



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
PERNAMBUCO

LEI Nº 411/77.

Ementa: Isenta de Multas, Juros e Correção Monetária o pagamento de imposto atrasado.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CONDADO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Prefeita do Município autorizada a isentar do acréscimo de multa, juros e correção monetária, a liquidação dos Impostos Predial e Territorial Urbano, atrasados, efetuando até 31 de dezembro de 1977.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 29 de outubro de 1977.

Ieda Marques da Fonseca

- Prefeita do Município -

a.) Ieda Marques da Fonseca.